



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2013

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0244- 5 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

- LEI Nº. 676/2013	01
- LEI Nº. 677/2013	02
- LEI Nº. 678/2013	04
- Cam. Mun. Gnga – Decreto Leg. Nº. 002/2013 ..	04
- Cam. Mun. Gnga – Decreto Leg. Nº. 003/2013 ..	05
- Cam. Mun. Gnga – Resolução Nº. 049/2013.....	05

LEI Nº. 676/2013

Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Guamiranga– Paraná para o período de 2014 a 2017, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guamiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual de Governo do Município de Guamiranga, Estado do Paraná, para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º da Constituição Federal, combinado com o Art. 55, inciso III, da Lei Orgânica do Município, de conformidade dos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do governo municipal:

I. direcionar as ações de coordenação, apoio administrativo, gestão financeira e administração de receitas para cumprimento das disposições constantes da legislação vigente e em especial as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II. assegurar a população do município a atuação do governo municipal com o objetivo da resolução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente buscando proporcionar a todos uma vida digna;

III. garantir e incentivar o acesso da população a programas de habitação popular de modo a materializar a casa própria e proporcionar a todos a infra-estrutura, obras e serviços públicos necessários para uma boa qualidade de vida;

IV. integrar os programas municipais com os dos Governos das esferas Estadual e Federal;

V. garantir o acesso da população a educação de boa qualidade, atuando prioritariamente no ensino público fundamental, educação infantil e suplementarmente no apoio ao ensino de nível médio, supletivo e superior;

VI. proporcionar apoio ao produtor rural do município buscando melhorar as suas condições de vida e combater o êxodo rural;

VII. criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do município buscando o aumento do nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

VIII. manter a rede de estradas municipais em boas condições de uso para garantir o atendimento das necessidades de escoamento da produção e locomoção da população;

IX. garantir uma boa qualidade de vida aos habitantes urbanos do município através da realização de obras de infra-estrutura e da oferta de serviços públicos eficientes e estender os mesmos as áreas de periferia urbana;

X. buscar o cumprimento do mandamento constitucional de que saúde é direito de todos;

XI. intensificar o relacionamento com os municípios vizinhos buscando a integração e a solução para problemas comuns.

Art. 3º - As codificações dos programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e nos projetos que as modifiquem.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico, que conterà no mínimo:

I. no caso de inclusão de programa, um diagnóstico sobre a situação atual do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

II. no caso de alteração ou exclusão do programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias e de suas metas quando envolverem recursos orçamentários poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado mediante ato de decreto, introduzir modificações no Plano Plurianual no que diz respeito aos objetivos, ações e as metas programadas para o período, nos casos de:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2013

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0244- 5 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I. adequação da programação do Plano Plurianual diante das alterações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício;

II. alterações de indicadores de programas;

III. inclusão, exclusão ou alteração de ações e metas respectivas nos casos em que tais alterações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;

IV. ajuste de recursos financeiros alocados às ações para compatibilizar a programação com as alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais regularmente autorizados pelo Legislativo Municipal.

Art. 7º - A partir do exercício de 2015, o Poder Executivo Municipal enviará ao Legislativo Municipal, até o dia 30 de abril de cada exercício, o relatório de avaliação do Plano Plurianual contendo demonstrativo por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada no período de vigência do Plano Plurianual.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 17 de dezembro de 2013.

Telma Regina Bilouws Fenker
Prefeita Municipal

LEI Nº. 677/2013

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a despesa do Município de GUAMIRANGA, para o Exercício de 2014.

A Câmara Municipal de Guamiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Orçamento do Município de GUAMIRANGA, para o exercício de 2014 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 19.553.818,00 (Dezenove milhões quinhentos cinquenta e três mil reais e oitocentos e dezoito reais), discriminados pelos anexos constantes desta lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação

em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes.....	18.913.818,00
Receita Tributária.....	949.134,00
Receita de Contribuições.....	81.630,00
Receita Patrimonial.....	1.288.235,00
Receitas de Serviços.....	9.330,00
Transferências Correntes.....	15.819.214,00
Outras Receitas Correntes.....	766.275,00
Receitas Intraorçamentárias.....	640.000,00
Contribuição Regime Próprio de Previdência.....	560.000,00
Contribuição para Amortização Déficit Fundo Previdência	80.000,00
TOTAL.....	19.553.818,00

Art. 3º - As despesas do orçamento fiscal ficam fixadas em R\$ 17.764.380,00 (dezessete milhões setecentos e sessenta e quatro mil e trezentos e oitenta reais), distribuídos da seguinte forma:

I - Executivo Municipal	16.213.818,00
II - Legislativo Municipal	890.000,00
III - Fundo de Previdência.....	2.450.000,00
TOTAL.....	19.553.818,00

Parágrafo único. O resumo da despesa está demonstrado na forma do que dispõe o anexo I e no Demonstrativo do Orçamento Analítico.

Art. 4º - As receitas estão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de agosto de 2013 (base de correção relativa a 31 de Julho de 2013).

§ 1º - Os valores da receita e da despesa poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.

§ 2º - O Poder Executivo, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, cópia do orçamento anual atualizado.

Art. 5º - Em cumprimento ao disposto no Art. 5º, Inciso I da Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei LRF, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, anexo integrante desta Lei, demonstra a compatibilidade com os programas no Plano Plurianual e os objetivos e metas fiscais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Conforme disposição em quadros próprios da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não deverá ocorrer no exercício financeiro de 2014, as situações